



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Memorando 01/2017- DAE**

**CURUÇA/PA 27 DE JANEIRO DE 2017.**

**A Secretaria municipal de Educação-SEMED**

**Ao Gabinete da Secretária municipal**

Venho através desta, encaminhar a pauta de hortifrutigranjeiros de alimentos perecíveis e não perecíveis do cardápio referente à alimentação escolar do município Curuçá/PA. Peço encarecidamente que encaminhe e autorize o setor de licitações a adotar providenciados quanto aos autos do processo licitatório para atender de caráter emergencial o quantitativo referente a 60 (sessenta) dias, pois o ano letivo inicia-se no dia 14/02/2017.

Os cardápios são elaborados em conformidade com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 04 de 02 DE ABRIL DE 2015, que estabelece cardápios por modalidade de ensino e por faixa etária, para atender as necessidades nutricionais da clientela atendida pela rede municipal de ensino. Segundo a Resolução acima mencionada “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas”. Entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola.

Atenciosamente,

*Franciana Almeida Lima*

Nutricionista / Esp. A. Escolar

*Franciana Almeida Lima*  
CRN 7.6909/PA

Franciana Almeida Lima

Nutricionista

**Departamento de Alimentação Escolar-DAE**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício nº. 022/2017 - SEMED

Curuçá/PA, 31 de janeiro de 2017.

**A Sua Excelência o Senhor  
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA  
MD - Prefeito Municipal  
CURUÇÁ - Pará - Brasil**

**Assunto:** *ciência quanto à realização de dispensa de licitação para aquisição de alimentação escolar da agricultura familiar para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação e Fundo.*

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade emergencial de a administração pública dar continuidade as suas atividades rotineiras, em detrimento ao Art. 37º da Constituição Federal, que versa sobre o princípio vinculante da eficiência na administração pública. Venho por meio do presente expediente para informar a necessidade da aquisição de alimentação escolar da agricultura familiar ou empreendedor rural para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação e Fundo.

Ressaltamos que o tempestivo atendimento da presente solicitação se faz necessário devido à necessidade premente do Poder Público Municipal cumprir seu papel estabelecido pelo FNDE, tendo em vista que as aulas iniciarão no dia 14 de fevereiro do corrente ano e devido diversas questões administrativas como a ausência de transição e a falta de informações para tocar a Administração Pública Municipal não foi possível realizar a tempo o credenciamento de fornecedores para posterior aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor rural para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, conforme estabeleça a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015, sendo que um processo licitatório de tal envergadura demanda tempo e o fornecimento do objeto em questão não pode sofrer descontinuidade, o que causaria prejuízo para a administração, deixando os alunos da rede infantil, fundamental e médio sem alimentação escolar, visto que a demanda acima mencionada complementa o cardápio desenvolvido pela nutricionista, pois a alimentação escolar é indispensável e sua falta implica diretamente no rendimento e aprendizagem dos alunos.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Desse modo, a contratação emergencial dar-se-á por meio de cota de compra emergencial, efetuada através do projeto de venda no modelo estabelecido pelo FNDE.

A quantidade estabelecida no termo de referência foi calculada para suprir as necessidades durante o período emergencial de 60 (sessenta) dias, em atenção ao Decreto de nº. 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, tempo suficiente para a conclusão do processo administrativo referente à aquisição do objeto acima mencionado, tendo em vista ainda a inexistência de processo licitatório.

Segundo a Comissão Permanente de Licitação, já esta em andamento a confecção da Chamada Pública da Agricultura Familiar.

Ressaltamos ainda que os cardápios foram elaborados em conformidade com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 26, de 17 DE JULHO DE 2013, que estabelece cardápios por modalidade de ensino e por faixa etária, para atender as necessidades nutricionais da clientela atendida pela rede municipal de ensino. Segundo a Resolução acima mencionada “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas”. Entende-se por alimentação escolar os alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentícios e nutrição na escola.

No oportuno, encaminhamos em anexo o Termo de Referência e o cardápio referente à alimentação escolar do município Curuçá/PA, para seu conhecimento.

Com intuito de solucionar a situação precária de abastecimento de alimentação escolar, adotaremos providencia como a deflagração de procedimento licitatório de dispensa emergencial no sentido de normatizar a situação emergencial.

Na certeza do atendimento da presente solicitação, estendemos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Joaquim Ribeiro da Luz  
**Secretário Municipal de Educação**